



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 10469.004509/96-11
Recurso nº : 119.073
Matéria : IRPJ E OUTROS – Ex. 1991 e 1992
Recorrente : DRJ - RECIFE/PE
Interessada : ENGEX – ENGENHARIA E EXECUÇÕES LTDA.
Sessão de : 13 de maio de 1999
Acórdão nº : 108-05.727

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO DE OFÍCIO -
NULIDADE DO LANÇAMENTO – IN/SRF 94/97 – São nulas as
notificações que não preencham os requisitos dispostos no artigo
5º da Instrução Normativa SRF 94/97.

Recurso de ofício a que se nega provimento

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício
interposto pela DRJ em RECIFE/PE,

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de ofício,
nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

TANIA KOETZ MOREIRA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 14 JUN 1999

Participaram ainda do presente julgamento os Conselheiros JOSÉ ANTONIO
MINATEL, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, JOSÉ HENRIQUE LONGO,
MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente
justificadamente o Conselheiro NELSON LÓSSO FILHO.

Processo nº : 10469.004509/96-11

Acórdão nº : 108-05.727

Recurso nº : 119.073

Recorrente : DRJ – RECIFE/PE

RELATÓRIO e VOTO

Conselheira : TANIA KOETZ MOREIRA, Relatora

Trata-se de recurso de ofício interposto pelo Delegado da Receita Federal de Julgamento em Recife, de decisão assim ementada:

“NOTIFICAÇÃO – NULIDADE – É nulo o lançamento formalizado em desacordo com o que estabelece o artigo 142 do Código Tributário Nacional (CTN).”

A autoridade julgadora singular aplicou o disposto na Instrução Normativa SRF nº 94/97, em vista dos vícios formais contidos na notificação de lançamento.

Pelo exposto, e tendo o julgador bem aplicado a legislação e as normas de regência, voto no sentido de negar provimento ao Recurso de ofício.

Sala de Sessões - DF, em 13 de maio de 1999


Tania Koetz Moreira
